



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
(Do Sr. LÉO DE BRITO)

Requer Audiência Pública para discutir a PEC nº 171, de 1993, que “altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal e art.255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, audiência pública para discutir a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 171 de 1993, que “altera a redação do art.228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)”, sugerindo-se a oitiva, desde logo, das seguintes autoridades:

1. **Gisela Santos de Alencar Hathaway**, Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados.
2. **João Carlos Lóssio**, Subsecretário de Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Requeremos a realização de audiência pública para amplo debate acerca do teor da PEC nº 171, de 1993, em razão da profunda alteração que deseja promover, simultaneamente, no sistema de justiça criminal e na política desenvolvida para a adolescência em nosso País, cabendo ouvir a sociedade civil, juristas e acadêmicos, sobre a oportunidade e eficiência da medida de redução da maioria penal. A prática de atos infracionais por adolescentes tem



colocado em questão as diretrizes da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, adotada pelo Estado brasileiro em seu texto constitucional e por tratados internacionais de direitos humanos, ratificados e promulgados. Contudo, exigese uma reflexão maior dos impactos almejados pela redução da maioria penal, no sentido de averiguar sua eficácia para o controle da criminalidade e reinserção social dos infratores, sob pena de retrocedermos na conquista de direitos fundamentais de sujeitos de direitos genuínos, que são as crianças e os adolescentes. Além disso, precisamos ter em conta se aplicasse ao caso o direito fundamental ao não retrocesso dos adolescentes entre 16 E 18 anos que seriam atingidos por tal medida. Ainda que tenha sido aprovada a admissibilidade da matéria, ainda há dúvidas quanto à constitucionalidade de propostas deste teor e a oitiva de diversos atores de movimentos sociais, de representantes de órgãos públicos e de agentes políticos contribuirá inegavelmente para o bom desempenho dos debates nesta Comissão Especial. Desta forma, propomos uma Audiência Pública para que se discuta a redução da maioria penal a partir da tensão entre a necessária proteção dos adolescentes e a necessidade de responsabilização por seus atos, contando com o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste requerimento. Sala das Comissões, em de abril de 2015.

Sala das Sessões,        de        de 2015

**LÉO DE BRITO**  
Deputado Federal PT/AC